



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda

DECRETO Nº 29.908, DE 28 DE SETEMBRO 2009.

Publicado no DOE em 29/09/2009

**ALTERA OS ARTS. 6º E 10 DO
DECRETONº 27.797, DE 20
DE MAIO DE 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do Art. 88 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios para a campanha sua nota vale dinheiro, a ser executada no território cearense,

DECRETA:

Art. 1º O §1º do Art. 6º e o Art. 10 do Decreto nº 27.797, de 20 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...).”

§1º Não são válidos os documentos fiscais:

- I - emitidos para pessoas jurídicas;
 - II - correspondentes a:
 - (...);
 - e) aquisição de veículos novos e usados;
 - III - emitidos para pessoa física em quantidade que caracterize atividade de comercialização.
 - (...);
- Art. 10. Mensalmente, e desde que atingido o valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais), o valor do crédito apurado será depositado, em moeda corrente, nas contas bancárias dos participantes cadastrados na Campanha SUA NOTA VALE DINHEIRO.”

Art. 2º Quando ficar constatado desvios que descaracterizem os objetivos da campanha, o Secretário da Fazenda poderá autorizar a exclusão dos respectivos documentos fiscais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Arialdo de Mello Pinho
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA